



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2187/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0050/2023**  
**EDITAL Nº 0114/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0013/2024**

Aos 05 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro na Sala de Reuniões do Departamento de Administração e Finanças da **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.843.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Victor de Cassio Miranda**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **IBS DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 18.550.298/0001-27, com sede na AVENIDA ANTÔNIO JANUÁRIO DO NASCIMENTO, 420, CENTRO, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, neste ato representada por **SILVANA APARECIDA DOMINGUES**, representante legal, residente e domiciliado na AVENIDA ANTÔNIO TELES DE SOUZA, 85, MORRO DO ALGODÃO, CARAGUATATUBA/SP CEP: 11.671-470, portador da cédula de identidade Nº. 23.043.980-9 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob Nº. 252.045.678-79, em conformidade com o Processo Administrativo Nº. 2187/2023, que se regerá pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal Nº. 2.123 de 28 de fevereiro de 2007 e Decreto Municipal Nº. 2540 de 08 de setembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 123/2006 e 147/2014 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços discriminados na cláusula primeira desta Ata, em conformidade com o ajustado a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO E ELÉTRICO PARA UTILIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento, provenientes deste Pregão Eletrônico será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS E RESPECTIVOS VALORES REGISTRADOS**

Item	Descrição do material / serviço	Marca	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
2	Adesivo plástico para PVC - 175g	POLYTUBES	40	pofo	R\$ 11,18	R\$ 447,20
12	Corrente de Aço elo 1/2 fina	PERKON	100	MT	R\$ 21,45	R\$ 2.145,00



Item	Descrição do material / serviço	Marca	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
18	Corrente de aço 2/4 1" Média	PERKON	100	Mt	R\$ 36,44	R\$ 3.644,00
25	Boca de madeira videa 10 mm	TRAMONTINA	30	Und	R\$ 9,00	R\$ 270,00
26	Boca de madeira de videa 5mm	TRAMONTINA	30	Und	R\$ 6,50	R\$ 195,00
27	Boca de aço de videa 10 mm	BRASFORT	30	Und	R\$ 9,00	R\$ 270,00
40	Cavadeira de 2 cabos grande	MAX	5	unid.	R\$ 119,00	R\$ 595,00
45	Cotovelo de PVC 100 mm esgato branco 90°	KRONA	100	unid.	R\$ 5,69	R\$ 569,00
48	Cotovelo de PVC 25 mm soldável marrom 90°	KRONA	100	unid.	R\$ 0,95	R\$ 95,00
52	Disco de serra diamantado	HAMMER	20	unid.	R\$ 13,80	R\$ 276,00
62	Ferax 500	REMOX	10	unid.	R\$ 25,85	R\$ 258,50
96	Sifão sanfonado	SIFOSUPER	100	unid.	R\$ 5,38	R\$ 538,00
110	Válvula americana para pia	GRAP	50	unid.	R\$ 8,75	R\$ 437,50
126	Lâmina para roçadeira 3/4"	UNIVERSAL	50	unid.	R\$ 22,99	R\$ 1.149,50
128	Makita	HAMMER	3	unid	R\$ 398,00	R\$ 1.194,00
139	Tinta para parede acrílica - 18l	NOVA	80	lata	R\$ 84,99	R\$ 6.799,20
141	Porta de Madeira 82 X 210	IVN	20	Um	R\$ 184,99	R\$ 3.699,80
147	Esmalte sintético 3600	COBREMAIS	100	lt	R\$ 95,50	R\$ 9.550,00
149	Kit de Jardinagem	TRAMONTINA	10	Un	R\$ 41,00	R\$ 410,00
150	Furadeira 220 V	HAMMER	5	Un	R\$ 169,50	R\$ 847,50
155	Chave de fenda média	BRASFORT	5	Un	R\$ 8,85	R\$ 44,25
157	Carretel para Roçadeira	SPIN	5	Un	R\$ 62,99	R\$ 314,95
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 33.749,40</b>	

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aquisição do material deverá ser parcelada mediante solicitação escrita, denominada Pedido de Compra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA, deverá efetuar a entrega do objeto, no Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, localizado na Rua Coronel Camargo, nº 112, Centro – Paraibuna/SP, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 16h.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Compra.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Por ocasião da entrega, o representante da Contratada colherá no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Deverão possuir meios necessários para a perfeita e segura entrega dos materiais, observando as condições de conservações e as normas brasileiras vigentes.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Contratada está sujeita à fiscalização do objeto licitado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna / SP, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso eles não se encontrem em condições satisfatórias.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá se dizer respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A licitante vencedora deverá cumprir obrigatoriamente o prazo de entrega do objeto licitado, salvo em caso de alterações solicitadas pela Prefeitura, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva entrega.



**PARÁGRAFO NONO** – O transporte dos materiais necessários para execução do serviço será de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora, sem que qualquer custo adicional possa ser incluído posteriormente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A empresa vencedora deste certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estarem conformidade com as referidas especificações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Departamento de Administração e Finanças através de sua Seção de Licitações será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelas Departamentos interessados (as), respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o Pedido de Compra e consequente Nota de Empenho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os Pedidos de Compra poderão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail) ou retirados presencialmente mediante convocação ao fornecedor detentor pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Parabuna devidamente formalizada contendo o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo Pedido de Compra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O fornecedor detentor convocado na forma da condição anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando comprovada a hipótese acima, a Prefeitura da Estância Turística de Parabuna poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o Pedido de Compra, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para aplicação de sanções.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto nos termos do Código de Defesa do Consumidor;
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto o objeto com avarias ou defeitos;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica a CONTRATANTE obrigada a:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica designado para gerir a execução do contrato o servidor **Raimundo Nonato Rodrigues Filho** como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, devendo:

- a) Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- b) Avaliar os produtos nos quesitos de qualidade, atentando para que todas as especificações constantes na descrição dos mesmos sejam atendidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, a Fornecedor Responsável deverá, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Fornecimento preposto, aceito pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

**Fonte de Recurso: 01 Tesouro / 05 Transferências e Convênios Federais Vinculados**



02.03.01 – Setor de Ensino Fundamental  
12.361.0004.2010 – Manutenção de Gestões Desenv. Ens. Básico  
3.3.90.30 – Material de Consumo

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, da entrega da nota fiscal assinada no verso pelo responsável;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo deste item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPC – FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento;

**PARÁGRAFO SEXTO** – Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas;

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

**PARÁGRAFO NONO** – Os arquivos na extensão \*.xml referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: [nfe@paraibuna.sp.gov.br](mailto:nfe@paraibuna.sp.gov.br).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei N.º 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei N.º 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento e iniciar outro Processo Licitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor detentor registrado será convocado pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna para negociação do valor constante na Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O fornecedor detentor terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa se:

- 1) O preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 2) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- 3) Perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- 4) Surgirem razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 5) Não cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- 6) Não comparecer ou se recusar a retirar (quando convocado), no prazo estabelecido, os Pedidos de Compra decorrentes da Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento;
- 7) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento ou nos Pedidos de Compra dela decorrentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O cancelamento do registro dos preços quando solicitado pelo fornecedor detentor, deve ser formulado e devidamente protocolizado na Seção de Licitações da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna situada no Prédio do Paço Municipal à Rua Humaitá, 20 Centro – Estância Turística de Paraibuna/SP com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, assegurada ampla defesa, facultada à Administração Municipal a aplicação das sanções cabíveis, não podendo haver interrupção no cumprimento das obrigações assumidas até a conclusão do procedimento de cancelamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em qualquer das hipóteses descritas na condição anterior, concluído o processo, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna informará ao fornecedor detentor e aos demais fornecedores sobre a nova ordem de registro através de Correspondência com Aviso de Recebimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço de qualquer dos fornecedores registrados, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e do Município de Paraibuna - DOM, ou ainda pelo órgão de divulgação oficial do Município e veículos de comunicação adicionais quando possível.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento, decorrente desta licitação, serão cancelados automaticamente:

- 1) Por decurso do prazo de vigência;
- 2) Quando não restarem fornecedores registrados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da detentora, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa calculada da seguinte forma:

I – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Compromisso de Fornecimento: 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens que lhe foram adjudicados.



II – Multa por dia de atraso para o início da entrega dos produtos/execução dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do Pedido de Compra, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

III – Multa pelo descumprimento do Termo de Referência, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor total dos itens que lhe foram adjudicados

IV – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o total dos itens que lhe foram adjudicados.

V – Multa por inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o seu valor total dos itens que lhe foram adjudicados.

VI – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VII – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraíba do Sul.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraíba do Sul/SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do Registro de Preços estabelecido no presente Termo de Referência.

Estância Turística de Paraíba do Sul, 05 de fevereiro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAÍBUNA**

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

SILVANA APARECIDA  
DOMINGUES:25204567879

Assinado de forma digital por SILVANA  
APARECIDA DOMINGUES:25204567879  
Dados: 2024.01.31 16:14:06 -03'00'

**IBS DISTRIBUIDORA LTDA**  
SILVANA APARECIDA DOMINGUES  
Detentora da Ata de Registro de Preços

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAÍBUNA**

Raimundo Nonato Rodrigues Filho

Acompanhamento e Fiscalização

*Raimundo Nonato Rodrigues Filho*



**TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2187/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0050/2023**  
**EDITAL Nº 0114/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0013/2024**

**IBS DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 18.550.298/0001-27, com sede na AVENIDA ANTÔNIO JANUÁRIO DO NASCIMENTO, 420, CENTRO, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, neste ato representada por **SILVANA APARECIDA DOMINGUES**, representante legal, residente e domiciliado na AVENIDA ANTÔNIO TELES DE SOUZA, 85, MORRO DO ALGODÃO, CARAGUATATUBA/SP CEP: 11.671-470, portador da cédula de identidade Nº. 23.043.980-9 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob Nº. 252.045.678-79:

Firma o presente Termo de Compromisso de Fornecimento de todos os itens relativos à Ata de Registro de Preços Nº. **0013/2024**, nas quantidades preestabelecidas, submetendo-se ao cumprimento de todas as suas normas, diretrizes, cláusulas e itens nela estabelecidas, garantindo ainda o princípio da vinculação ao edital e regendo-se pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal Nº. 2.123 de 28 de fevereiro de 2007 e Decreto Municipal Nº. 2540 de 08 de setembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 123/2006 e 147/2014 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011.

Estância Turística de Paraibuna, 05 de fevereiro de 2024.

**SILVANA APARECIDA**  
**DOMINGUES:25204567879**

Assinado de forma digital por SILVANA APARECIDA DOMINGUES:25204567879  
Dados: 2024.01.31 16:14:20 -03'00'

**IBS DISTRIBUIDORA LTDA**  
**SILVANA APARECIDA DOMINGUES**  
Detentora da Ata de Registro de Preços  
Representante Legal  
RG: 23.043.980-9 SSP/SP  
CPF: 252.045.678-79



**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

**CNPJ Nº:** 46.843.474/0001-52

**DETENTORA:** IBS DISTRIBUIDORA LTDA

**CNPJ Nº:** 18.550.298/0001-27

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 2187/2023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 0013/2024

**DATA DA ASSINATURA:** 05/02/2024

**VIGÊNCIA:** 04/05/2025

**OBJETO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO E ELÉTRICO PARA UTILIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

**VALOR R\$: 33.749,40 (trinta e três mil e setecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos)**

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 05 de fevereiro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

SILVANA APARECIDA  
DOMINGUES:25204567879

Assinado de forma digital por  
SILVANA APARECIDA  
DOMINGUES:25204567879  
Dados: 2024.01.31 16:14:46 -03'00'

**IBS DISTRIBUIDORA LTDA**  
SILVANA APARECIDA DOMINGUES  
Contratada